



EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.380 de 05 de fevereiro de 2026

Prorroga o prazo da requisição administrativa de bens móveis determinada pelo Decreto nº 40.758, de 20 de outubro de 2025, visando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e observado o disposto no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, na alínea "a", do inciso V, do art. 104, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que o encerramento do prazo de vigência da requisição administrativa estabelecido no art. 2º do Decreto nº 40.758/2025 encerra no dia 06/02/2026;

CONSIDERANDO que o processo licitatório para a contratação definitiva de nova frota de veículos ainda se encontra em trâmite, não tendo sido possível a sua conclusão e disponibilização efetiva dos bens no prazo inicialmente previsto;

CONSIDERANDO a permanência dos motivos de interesse público que ensejaram a medida original, notadamente a indispensabilidade dos veículos para o atendimento de serviços essenciais nas áreas de saúde, assistência social, educação e fiscalização;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos e evitar o perigo iminente decorrente da sua interrupção,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 04 (quatro) meses, o prazo de vigência da requisição administrativa dos bens móveis (veículos, com manutenção e seguro), que integram o contrato SEMGE CT nº 025/2023, originalmente determinada pelo Decreto nº 40.758, de 06 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ser encerrada antecipadamente caso a nova frota, decorrente de processo licitatório, seja efetivamente disponibilizada antes do término do prazo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 40.758/2025, especialmente no que tange à obrigação de indenização justa à empresa proprietária dos bens pelo período de utilização estendido.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE adotará as providências administrativas necessárias para a formalização desta prorrogação e continuidade dos pagamentos a título de indenização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 41.381 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no ano de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal será suspenso, sendo considerado ponto facultativo os dias 13, 16, 17 e 18/02/2026 (Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas) e cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada mensal de trabalho no dia útil antes e/ou após a data citada, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e Guarda Civil Municipal - GCM, cujo funcionamento será definido pelo titular da pasta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, juntamente com

as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos na Instrução Normativa, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 41.382 de 05 de fevereiro de 2026

Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual durante o Pré-Carnaval e Carnaval de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando que compete ao Município do Salvador a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular do Pré-Carnaval e Carnaval de 2026;

Considerando que o Carnaval de Salvador se tornou um bem público imaterial, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o Poder Público e a iniciativa privada;

Considerando a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município do Salvador, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes;

Considerando que as ações necessárias para gerenciamento de proteção de marcas e comercialização de produtos em áreas pré-estabelecidas se iniciarão no **07 de fevereiro**, às 00h e findar-se-ão no dia **18 de fevereiro de 2026**, às 12 horas;

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, expedidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, deverão observar, dentro dos Circuitos do Carnaval e Pré-Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos dos Patrocinadores Oficiais do Carnaval e Pré-Carnaval 2026, ressalvadas as áreas e estabelecimentos particulares, blocos de carnaval e Pré-Carnaval e afins.

§ 1º Considera-se Circuito do Carnaval e Pré-Carnaval todo o trajeto compreendido entre o local de início e de término dos desfiles oficiais, assim como suas imediações e principais vias de acesso, conforme poligonais definidas no Anexo Único desse Decreto, assim identificados:

I - Circuito Dodô, compreendido pelo trecho de desfile entre a Barra e Ondina;
II - Circuito Osmar, compreendido pelo trecho de desfile entre o Campo Grande e a Praça Castro Alves;
III - Circuito Batatinha, compreendido o Terreiro de Jesus e a Praça Castro Alves.

§2º O disposto no caput deste artigo se aplica ainda aos seguintes:

I - Carnavais dos Bairros: compreendidos em 11 (onze) bairros do Município, quais sejam: Itapuã, Boca do Rio, Cajazeiras X, Liberdade, Periperi, Plataforma, Piatã, Pau da Lima, Centro Histórico, Rio Vermelho e Nordeste De Amaralina;
II - Circuito Orlando Tapajós: do Clube Espanhol ao Farol da Barra;
III - Circuito Sérgio Bezerra: compreendido entre o Farol da Barra e o Cristo;
IV - Carnaval das Ilhas: compreendido por Santana, Paramana e Bom Jesus dos Passos.

§3º A ressalva estabelecida no caput para os estabelecimentos particulares e blocos de Carnaval e Pré-Carnaval somente se aplica quanto a vendas no varejo, bem como apenas as áreas internas e para os integrantes do respectivo bloco.

Art. 2º São Patrocinadores Oficiais do Carnaval e Pré-Carnaval 2026 os seguintes: AMBEV (com as marcas Brahma, Budweiser, Spaten, Stella Artois, Corona, Beats, Redbull, Guaraná Antártica, Pepsi e Água Indaiá), Esportes da Sorte, IFood, 99 (Mobilidade), Mercado Pago e Club Social, relativos a todos os Circuitos e Eventos relacionados no Artigo 1º desse Decreto.

Art. 3º Nos Circuitos do Carnaval e Pré-Carnaval, os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua que sejam relacionadas aos Patrocinadores Oficiais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo para a veiculação de publicidade licenciada na forma dos artigos 33 a 39 do Decreto nº 20.505/2009.

Art. 4º No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, especialmente quanto ao marketing de guerrilha ou de emboscada, fica designada ação em Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, da Secretaria Municipal de Ordem